LEI Nº 1.673, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, a subvencionar e transferir recursos às seguintes entidades:

Entidade	Valor (R$)
Abrigo Frei Pio	255.500,00
Abrigo Institucional / AMMAR	160.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	493.000,00

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei fica condicionado às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos legais e normas estabelecidas para a concessão dos mesmos.

Art. 3º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 30 de dezembro de 2022.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
do Arinos-MG 30 / 12 / 22
Secretaria de Município

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

30/Dez/2022 00001230?:CAMARA MUNICIPAL